

## **ABONO DE PERMANÊNCIA**

### ***O que é?***

É um benefício pecuniário concedido ao servidor ativo que opte por permanecer em atividade após ter cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária até completar os requisitos para a aposentadoria compulsória, no valor equivalente à sua contribuição previdenciária.

### ***Quem tem direito?***

O servidor público estatutário contribuinte que deseje continuar trabalhando. Neste caso, o servidor escolhe não se aposentar, mesmo que já tenha requisitos para isso. Ou seja, é um incentivo pago ao servidor que ainda queira continuar trabalhando.

### ***Como requerer?***

O servidor deve verificar se possui os requisitos junto ao Itupeva Previdência. Para isso, é necessário apresentar certidão de tempo de contribuição do órgão onde contribuiu anteriormente ao vínculo de regime estatutário e os seus documentos pessoais (RG, CPF, PIS, certidão de casamento ou nascimento e comprovante de endereço). Também deve preencher o formulário de solicitação.

### ***Quando inicia a vigência do abono?***

No termo do art. 92, §4º:

§ 4º O abono de permanência será devido a partir da data do deferimento do pedido pela autoridade competente, cessando o direito ao referido benefício a partir da solicitação de aposentadoria devidamente protocolada pelo segurado.

### ***Qual a Legislação que trata do assunto?***

- Constituição Federal, art. 40
- Emenda Constitucional nº 41/2003
- Lei Complementar 388/2015, art. 92